



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 853/2019

Parecer complementar aos Nº 1409/2018, 1260/2018 e 387/2019

Vitória, 05 de junho de 2019.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Cível de Itapemirim – MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel – sobre o medicamento: **Denosumabe (Prolia®)**.

I – RELATÓRIO

1. Foram remetidos nesta ocasião, laudo médico emitido em 09/04/19, pelo Dr. Antônio Nassur Junior, prestando informações similares as anteriores, como: paciente apresenta Osteoporose densitométrica com múltiplas fraturas, quadro de insuficiência hepática, realizando transplante hepático em 2018. Na tentativa de utilização de alendronato, de risedronato, de raloxifeno, de calcitonina apresentou aumento da inclusão de TGO e TGP.
2. Consta laudo de radiografias de coluna vertebral, bacia e coluna dorsolombosacra realizadas em 08/11/18, sem sinais de fratura.
3. Consta laudo de ressonância magnética da coluna dorsolombar realizada em 19/11/18.
4. Consta laudo do Hospital Meridional emitido em 18/04/19, informando paciente com dor lombar e dorsal crônica, secundária a fratura por osteoporose (paciente hepatopata).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

5. Consta resultado de exame de densitometria óssea em 09/04/19 com conclusão de osteopenia.
6. Consta tomografia computadorizada de tórax realizada em 09/04/19 com nota de fratura/compressão do corpo vertebral de L1 e D10.

II – CONCLUSÃO

1. Diante dos exames e laudos médicos juntados aos autos na presente data, diante do resultado de densitometria óssea apresentada que indica quadro de osteopenia (com risco de fratura moderado) e não de osteoporose, bem como diante de tudo que já foi explicitado nos Pareceres anteriores, **vimos por meio deste sugerir que neste caso a Requerente seja avaliada por médico perito designado por este Juízo ou pela SESA, a fim de verificar se a paciente em questão realmente poderá se beneficiar com o uso do medicamento ora pleiteado.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em:
<http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd16.pdf>. Acesso em: 05 de junho 2019

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

ZANETTE, Eliane.; et al. Avaliação do diagnóstico densitométrico de osteoporose/osteopenia conforme o sítio ósseo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302003000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 de junho 2019

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose**. Portaria N^o 451, de 09 de Junho de 2014. Brasília. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Osteoporose.pdf>>. Acesso em: 05 de junho 2019

DENOSUMABE. Bula do medicamento Prolia[®]. Disponível em:
<<http://www.cidmed.com.br/medico/bulas/prolia.pdf>>. Acesso em: 05 de junho 2019.